



PORTARIA N° 198, DE 06 DE JUNHO DE 2013.

Revogada pela [Portaria Ibram nº 339, de 3 de maio de 2021](#)

Institui o Comitê de Tecnologia da Informação no âmbito do Ibram.

~~A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM, no uso das atribuições que lhe conferem o [Art. 20 do Decreto nº 6.845, de 20 de janeiro de 2009](#), a [Portaria Nº 179 de 02 de maio de 2011](#), combinado com a [Instrução Normativa nº 4, de 12 de novembro de 2010](#), da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, e considerando a necessidade de implementar parâmetros e diretrizes nas ações de Tecnologia da Informação para assegurar o cumprimento do propósito e das políticas institucionais do Ibram, resolve:~~

~~Art. 1º Instituir, no âmbito do Ibram e suas unidades museológicas, o Comitê de Tecnologia da Informação, de natureza estratégico-executiva, com caráter deliberativo, com a finalidade de estabelecer políticas e diretrizes para integração dos sistemas que compõem a plataforma operacional, assim como promover o alinhamento da área de negócio com a área de Tecnologia da Informação – TI, em consonância com o Programa de Modernização do Poder Executivo Federal e com o que determina a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação – EGTI vigente.~~

~~Art. 2º Compete ao Comitê de Tecnologia da Informação:~~

~~I – propor e gerir a Política de TI do Ibram por meio de um plano integrado de ações, considerando o [Decreto nº 5.264 de 5 de novembro de 2004](#), o [Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009](#), a [Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009](#), a [Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009](#), a [Lei nº 12.593, de 18](#)~~

[de janeiro de 2012](#), a [Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011](#), e demais legislação atual ou futura pertinente à área de atuação do Ibram, bem como as políticas e orientações do Governo Federal;

II— formular, monitorar e manter o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação — PETI do Ibram e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação — PDTI do Ibram, respectivamente de caráter estratégico e tático-operacional, podendo, a seu critério, elaborar um plano único, denominado PDTI, que consolide tais características;

III— definir prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados à TI para o Ibram;

IV— estabelecer a Política de Segurança da Informação e Comunicações — POSIC, compreendendo, no mínimo, a disponibilidade, a integridade, a confiabilidade, a autenticidade e o sigilo das informações;

V— definir padrões e procedimentos técnicos, operacionais e relativos à segurança de TI e Comunicações no uso da Rede Mundial de Computadores (Internet) e das suas redes locais e privada corporativa (Intranet);

VI— estabelecer e propor Planos de Investimento para a área de TI;

VII— aprovar projetos de capacitação e de treinamento na área de TI, em especial para os servidores lotados na Coordenação de Tecnologia da Informação — CTInf;

VIII— promover e monitorar a aderência institucional ao Modelo de Contratação de Soluções de TI — MCTI do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática — SISP do Poder Executivo Federal, baseado na lei nº 04/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação — SLTI;

IX— criar equipes de trabalho específicas ou multidisciplinares para propor soluções e elaborar notas técnicas, relatórios e planos para atendimento às demandas legais e institucionais do Ibram e/ou do Governo Federal, especialmente as relacionadas ao inciso II desta portaria;

X— priorizar o uso e os investimentos em softwares públicos e preferencialmente de código aberto, garantindo compatibilidade, conectividade e interoperabilidade com os softwares existentes;

~~XI—promover a economicidade, padronização, compatibilidade e interoperabilidade mediante a adoção de procedimentos comuns entre a sede do Ibram e suas unidades museológicas;~~

~~XII—estabelecer políticas e procedimentos para a terceirização de serviços de TI, garantindo ao Ibram o pleno domínio do conhecimento dos sistemas, das regras de negócio e do ambiente computacional.~~

~~XIII—criar, fomentar e unificar a rede de comunicação de dados do Ibram em nível nacional;~~

~~XIV—estabelecer padrões e avaliá-los continuamente para que haja infraestrutura adequada e uniforme nas instalações de TI;~~

~~XV—participar de foros de debates e projetos de caráter colaborativo com instituições que desenvolvam soluções, pesquisas, integração e interoperabilidade entre sistemas e/ou estudos na área de TI, especialmente aqueles relacionados à área de atuação do Ibram, bem como atuar como órgão difusor interno dessas participações;~~

~~XVI—reunir-se periodicamente, conforme cronograma de atividades do comitê para o exercício, divulgado sempre em sua primeira sessão ordinária anual.~~

~~§ 1º Caberá ao Comitê de Tecnologia da Informação desenvolver ações estruturantes e de controle para a plena implantação do alinhamento estratégico e para o estabelecimento de metas anuais, em conformidade com o que determinar a EGTI vigente, ou, ainda, para o cumprimento dos compromissos periódicos acerca das demandas da área de TI.~~

~~§ 2º O Comitê de Tecnologia da Informação atuará também como Comitê Gestor de Segurança da Informação do Ibram até a instituição e pleno funcionamento deste.~~

~~Art. 3º O Comitê de Tecnologia da Informação será composto pelos seguintes membros:~~

~~I—Diretor do Departamento de Planejamento e Gestão Interna—DPGI;~~

~~II—Diretor do Departamento de Processos Museais—DPMUS;~~

~~III—Diretor do Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus—DDFEM;~~

~~IV—Chefe de Gabinete;~~

~~V—Coordenador da Coordenação Geral de Sistemas de Informações Museais—CGSIM;~~

~~VI—Coordenador da Coordenação de Tecnologia da Informação, que atuará como Representante do Ibram nos Fóruns de Tecnologia da Informação e Comunicações do Governo Federal.~~

~~Parágrafo único O Comitê de Tecnologia da Informação será presidido pelo Diretor do DPGI e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, pelo seu substituto / suplente, assim como os demais membros do Comitê, que em seus afastamentos e impedimentos legais serão representados por seus respectivos substitutos / suplentes.~~

~~Art. 4º Incumbe ao Presidente do Comitê de Tecnologia da Informação, ouvidos os demais membros do Comitê:~~

~~I—criar grupos ou comissões para debater e discutir assuntos técnicos ou operacionais afetos às ações do Comitê de Tecnologia da Informação e indicar os coordenadores dentre os membros do Comitê;~~

~~II—indicar representantes para participar de fóruns de debates com instituições que desenvolvam projetos de pesquisa ou estudos sobre informação e informática; e~~

~~III—exercer outras atribuições que lhes forem atribuídas em reuniões do Comitê de Tecnologia da Informação~~

~~Art. 5º O Comitê de Tecnologia da Informação deliberará sobre seu detalhamento e funcionamento.~~

~~Art. 6º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

ENEIDA BRAGA ROCHA DE LEMOS

~~Este texto não substitui o publicado no BAE de 10 de junho de 2013 ([clique aqui](#))~~